# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 062/2016**

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 057/2016, que tem por objetivo autorização para abertura de um Crédito Suplementar a Especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento de projeto de engenharia feito por profissional fora do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento.

Sendo assim, a fato de que o projeto será realizado por Engenheiro Civil, cujo cargo consta em nosso Plano de Cargos e Salários, a contratação pretendida será configurada como terceirização, exigindo a suplementação do elemento de despesa citado no projeto de lei.

Diante do exposto e na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o plano de lei à ilibada análise, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, aguardando a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2016.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
***JOÃO MARCOS GOMES***
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0001682
Data: 03/11/2016 Horário: 09:10

# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**PROJETO DE LEI nº 057/2016, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Suplementar a Especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a "Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.009.13.391.0025.1007 – *Implantação do Teatro Municipal*
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.0000 – Outras Desp. Pes. Cor. Cont. de terc. Fonte 000....R$ 5.000,00
S o m a .....R$ 5.000,00
**T O T A L .....R$ 5.000,00**
= = = = = = = =

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Suplementar a Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.009.13.392.0025.2029 – *Manutenção da Orquestra Municipal de Sopros*
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros - PJ - Fonte 000.....R$ 5.000,00
S o m a .....R$ 5.000,00
**T O T A L .....R$ 5.000,00**
= = = = = = = =

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2016.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**